



EDITAL

**Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social**

| CONVOCAÇÃO_ABS. ARTIGO | REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO SUGERIDA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|--|
| TÍTULO I. Da Associação e Suas Finalidades Institucionais | | | |
| CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza | | | |
| 1 | Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO, conhecida pelo nome fantasia ABS, é uma associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em 09 de dezembro de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.755.256/0001-58. | Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO, conhecida pelo nome fantasia ABS, é uma associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em 09 de dezembro de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.755.256/0001-58. | Alteração na denominação da ABS para congregar o conceito das atividades realizadas. |
| 3 | Artigo 3º - A ABS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, em todos seus segmentos de atuação, de forma multidisciplinar, promovendo o desenvolvimento, valorização e defesa dos profissionais que nela atuam, e contribuindo para a melhoria da qualidade do sono da população brasileira. | Sem ajustes | Sem ajustes |
| 3 | Parágrafo único: A ABS, a Associação Brasileira de Medicina do Sono (ABMS) e a Associação Brasileira de Odontologia do Sono (ABROS), em face das afinidades e comunhões de interesses, desenvolverão atividades em conjunto objetivando alcançarem suas respectivas finalidades institucionais. | Parágrafo único: A ABS, a Associação Brasileira de Medicina do Sono (ABMS) e a Associação Brasileira de Odontologia do Sono (ABROS), em face das afinidades e comunhões de interesses, desenvolverão atividades em conjunto objetivando alcançarem suas respectivas finalidades institucionais devendo o Conselho de Administração estabelecer as formas de contribuições com as entidades. | Alteração de numeração em função do ajuste realizado abaixo. |
| TÍTULO III - Da Organização Administrativa e Representação | | | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| Capítulo I - Órgãos Dirigentes | | | |
|--|---|--|--|
| 26 | <p>Artigo 26: São órgão dirigentes da ABS:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho Fiscal;</p> <p>III. Diretoria Executiva; e</p> <p>IV. Comissão Julgadora.</p> | <p>Artigo 26 - São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:</p> <p>a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;</p> <p>b) Conselho de Administração, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABS;</p> <p>c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABS; e,</p> <p>d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABS referentes às questões éticas e de compliance.</p> | <p>Alteração de redacional visando uniformizar a nova governança da ABS.</p> |
| Capítulo II - Da Assembleia Geral | | | |
| 27 | <p>Artigo 27: A Assembleia Geral, constituída por todos os Associados financeiramente adimplentes na ABS, é o órgão soberano com poderes para decidir ou deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à ABS nos limites da lei e deste Estatuto Social:</p> | <p>Artigo 27: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABS, constituída pela reunião dos Associados financeiramente adimplentes e em pleno gozo de seus direitos sociais na ABS, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.</p> | <p>Ajuste redacional para uniformizar o novo texto de governança, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS.</p> |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|----|--|--|---|
| 27 | Sem previsão anterior | Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa. | |
| 28 | Artigo 28: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono, com a sua respectiva pauta. | Artigo 28: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração aos Associados financeiramente adimplentes na ABS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados. | Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS. |
| 28 | Sem previsão anterior | Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: <ul style="list-style-type: none"> a) pelo Coordenador do Conselho de Administração; b) por maioria simples do Conselho de Administração; c) por maioria simples do Conselho Fiscal; e d) por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|----|--|---|---|
| 28 | Sem previsão anterior | Parágrafo 2º – A convocação na forma dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Coordenador do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento. | |
| 28 | Sem previsão anterior | Parágrafo Terceiro - A convocação das Assembleias Gerias (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados. | |
| 28 | Sem previsão anterior | Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade. | |
| 29 | Artigo 29: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da ABS, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Associados, em pleno gozo de seus direitos. | Artigo 29: A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante. | Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|-----------|--|--|--|
| 29 | <p>Parágrafo único: Recebendo o requerimento fica o Presidente obrigado a expedir a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita enviada aos Associados, podendo ser inclusive por correio eletrônico (e-mail). O intervalo para sua instalação será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da expedição da convocação. Ainda, tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a Assembleia Geral Extraordinária disponibilizado quando da convocação.</p> | <p>Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada:</p> <p>a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um; e</p> <p>b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.</p> | <p>celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS.</p> |
| 29 | <p>Sem previsão anterior</p> | <p>Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Coordenador, ou, na sua ausência, pelo 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração. O Coordenador da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.</p> | |
| 30 | <p>Artigo 30: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:</p> <p>I - Promover a eleição e empossar a Diretoria Executiva eleita de acordo com este Estatuto Social, e também destituir os membros da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto Social. Os membros da Diretoria Executiva serão os administradores da ABS;</p> <p>II - Avaliar as candidaturas de locais pré-aprovados pela Diretoria Executiva e eleger a cidade-sede e presidente para os Congressos Brasileiros do Sono a serem realizados nos anos ímpares, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos de sua realização; os congressos Brasileiros do Sono nos anos pares serão realizados</p> | <p>Artigo 30 - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.</p> | <p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS.</p> |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|-----------|---|--|--|
| | <p>obrigatoriamente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;</p> <p>III - Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV - Propor e homologar o valor das anuidades;</p> <p>V - Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VI - Aprovar propostas de modificação estatutária;</p> <p>VII - Dissolver a ABS em Assembleia Geral Extraordinária;</p> <p>VIII - Discutir e aprovar as atas das reuniões; e</p> <p>IX. Homologar o resultado das provas de certificação.</p> | | |
| 30 | <p>Parágrafo 1º: Para o caso dos itens VI. VII e I, deverá a Assembleia Geral ser convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos. para deliberação em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos Associados, nas mesmas condições, nas convocações seguintes, com quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato (parágrafo único, do artigo 59 do Código Civil).</p> | <p>Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.</p> | <p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS.</p> |
| 30 | <p>Parágrafo 2º: A ordem do dia será organizada pelo Secretário-Geral e não serão tratados assuntos que não constem na pauta.</p> | <p>Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.</p> | <p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior</p> |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|-----------|--|--|--|
| | | | celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS. |
| 30 | <p>Parágrafo 3º: Para o caso do item VI, a Diretoria Executiva enviará a proposta de modificação estatutária para os endereços constantes no cadastro dos Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos através de correspondência eletrônica no endereço de e-mail fornecido pelo Associado em sua Ficha de Registro ou conforme atualização de cadastro pelo site da ABS nos termos do Artigo 19, V deste Estatuto Social. Decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, contados do envio da proposta, a Diretoria Executiva se reunirá para apuração do resultado das respostas. mediante aplicação do critério da maioria, sendo o voto do Associado que não se manifestar computado como favorável à alteração proposta. Os resultados serão proclamados mediante a Ata de Reunião da Diretoria Executiva, onde serão lavradas as eventuais alterações procedidas no Estatuto Social.</p> | <p>Redação alterada conforme acima.</p> | <p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS.</p> |
| 31 | <p>Artigo 31: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados adimplentes com a ABS, e, em segunda convocação, passados 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.</p> | <p>Artigo 31: É de competência privativa da Assembleia Geral:</p> <p>a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>c) Propor e homologar o valor das anuidades;</p> <p>d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração;</p> | <p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS.</p> |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|--|---|--|---|
| | | <p>e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social;</p> <p>g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;</p> <p>h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;</p> <p>i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e</p> <p>j) Homologar o resultado das provas de certificação.</p> | |
| <p style="text-align: center;">31</p> | <p>Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.</p> | <p>Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito da ABS poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.</p> | <p>Alteração redacional para prever a possibilidade de realização de reuniões via vídeo conferência, visando garantir</p> |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|--|------------------------------|--|---|
| 31 | Sem previsão anterior | Parágrafo 2º - Na hipótese das reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Coordenador da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos. | maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABS. |
| 31 | Sem previsão anterior | Parágrafo 3º – O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção. | |
| 31 | Sem previsão anterior | Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial. | |
| 31 | Sem previsão anterior | Parágrafo 5º – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados. | |
| Capítulo IV– Do Conselho de Administração | | | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|----|---|---|---|
| 35 | <p>Artigo 35: A Diretoria Executiva da ABS compõe-se de cinco Associados, ocupando os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; e Relações Institucionais.</p> | <p>Artigo 35: O Conselho de Administração da ABS compõe-se de 07 (sete) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Coordenador; (ii) 1º Vice Coordenador; (iii) 2º Vice Coordenador (iv) Diretor Científico; (v) Diretor de Relações Institucionais; (vi) Tesoureiro; e (vii) Secretário.</p> | |
| 35 | <p>Sem previsão anterior.</p> | <p>Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.</p> | |
| 36 | <p>Artigo 36: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva.</p> | <p>Artigo 36: O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Coordenador do Conselho de Administração, que não poderá ser reeleito consecutivamente.</p> | <p>Sem ajustes</p> |
| 36 | <p>Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria Executiva, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.</p> | <p>Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Coordenador Conselho de Administração, o 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração o substituirá até o final do mandato e o 2º Vice Coordenador do Conselho de Administração assumirá o cargo de 1º Vice Coordenador até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos do Conselho de Administração, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal.</p> | |
| 37 | <p>Artigo 37. Ao Presidente compete: I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele; e</p> | <p>Artigo 38. Ao Coordenador do Conselho de Administração compete:</p> | <p>Ajuste apenas de nomenclatura</p> |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|----|---|--|--|
| | II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva. | I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele; e II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração. | |
| 38 | <p>Artigo 38. Ao Vice-Presidente compete:</p> <p>I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; e</p> <p>II. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.</p> | <p>Artigo 39. Ao 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:</p> <p>I. Colaborar com o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais;</p> <p>II. Suceder o Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato; e</p> <p>III – Coordenar com o Diretor de Relações Institucionais as questões relacionadas à assessoria de imprensa, incluindo demandas de entrevistas e pautas, bem como interagir com outras Sociedades de classe na área da saúde e com o poder público.</p> | Ajustes redacionais para contemplar a nova governança da ABS |
| - | Sem previsão anterior. | <p>Artigo 40. Ao 2º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:</p> <p>I. Colaborar com o Coordenador e 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração substituindo o 1º Vice Coordenador em suas ausências e impedimentos legais;</p> <p>II. Suceder o 1º Vice Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato; e</p> <p>III. Interagir com as Regionais e os Núcleos, garantindo a comunicação e o alinhamento das</p> | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|-----------|--|---|--|
| | | ações entre essas unidades e a Diretoria da ABS. | |
| 39 | <p>Artigo 39. Ao Secretário compete:</p> <p>I. Assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela ABS;</p> <p>II. Editar e redigir, com a Diretoria Executiva, boletins que a ABS necessite publicar; e</p> <p>III. Organizar os serviços de secretaria.</p> | <p>Artigo 41. Ao Secretário compete:</p> <p>I. Assinar, com o Coordenador, diplomas concedidos pela ABS;</p> <p>II. Editar e redigir, com o Conselho de Administração, boletins que a ABS necessite publicar; e</p> <p>III. Organizar os serviços de secretaria.</p> | <p>Ajuste redacional para ajustar a nova nomenclatura da Diretoria Executiva para Conselho de Administração</p> |
| 40 | <p>Artigo 40. Ao Tesoureiro compete:</p> <p>I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS;</p> <p>II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;</p> <p>III. Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, os documentos que representem movimentações financeiras;</p> <p>IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.</p> | <p>Artigo 42. Ao Tesoureiro compete:</p> <p>I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS;</p> <p>II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;</p> <p>III. Assinar, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, os documentos que representem movimentações financeiras;</p> <p>IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira ao Conselho de Administração, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.</p> | <p>Ajuste redacional para ajustar a nova nomenclatura da Diretoria Executiva para Conselho de Administração</p> |
| - | <p>Sem previsão anterior.</p> | <p>Artigo 43. Ao Diretor Científico compete:</p> <p>I. Coordenar e supervisionar as atividades científicas e técnicas da ABS, promovendo a produção e disseminação de conhecimento relevante para o setor.</p> <p>II. Planejar, organizar e acompanhar eventos científicos, congressos, cursos e publicações da ABS.</p> | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|-----------|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> III. Colaborar com o Coordenador e demais diretores na definição de diretrizes para o desenvolvimento científico e técnico da ABS. IV. Representar a ABS em eventos e fóruns científicos, sempre que solicitado pelo Coordenador ou 1º Vice Coordenador. V. Elaborar relatórios científicos periódicos e propor inovações na área técnica e acadêmica para o crescimento da associação. | |
| 43 | <p>Artigo 43. Ao Relações Institucionais compete representar a ABS junto as instituições que se relacionam com a sociedade, sejam elas sociedades, conselhos, institutos, órgãos governamentais, instituições acadêmicas, entre outros.</p> | <p>Artigo 44. Ao Diretor se Relações Institucionais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Fortalecer e manter o relacionamento da associação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo parcerias estratégicas. II. Atuar como interlocutor da ABS junto aos órgãos governamentais, conselhos, associações e demais instituições relevantes para a defesa dos interesses da ABS. III. Apoiar o Coordenador na formulação de estratégias de representação institucional em prol das causas da ABS. IV. Promover ações de comunicação e engajamento com stakeholders e parceiros estratégicos da ABS. V. Organizar reuniões, encontros e eventos que envolvam instituições parceiras e autoridades, visando estreitar o relacionamento institucional da ABS. VI. Representar a associação em fóruns e reuniões externas, conforme designação do Coordenador ou 1º Vice Coordenador. | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| TÍTULO V. Das Eleições | | | |
|--|--|---|---|
| CAPÍTULO I - Processo Eleitoral | | | |
| 49 | <p>Artigo 49: As eleições na ABS se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral que elegerá o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva por uma comissão eleitoral.</p> | <p>Artigo 51: As eleições na ABS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Conselho de Administração.</p> | <p>A alteração do processo eleitoral visa simplificar e agilizar os procedimentos, reduzindo o tempo necessário para realização das eleições para 30 dias. Essa mudança garante maior eficiência na condução dos trabalhos, facilitando a participação dos associados e evitando atrasos no preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p> <p>Além disso, a inclusão da possibilidade de indicação de candidatos durante a Assembleia promove maior flexibilidade e engajamento, assegurando que todos os interessados tenham oportunidade de concorrer, mesmo que não tenham se inscrito previamente.</p> |
| 51 | <p>Sem previsão anterior.</p> | <p>Parágrafo Único: As chapas para eleição do Conselho de Administração devem obedecer a proporcionalidade de membros fixada no Edital de Convocação, sendo que cada área poderá ter no máximo 3 (três) representantes e no mínimo 1 (um) associado.</p> | |
| 50 | <p>Artigo 50: O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Associado adimplente da ABS há pelo menos 5 (cinco) anos.</p> | <p>Artigo 52: Somente associados com vínculo associativo há pelo menos 5 (cinco) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações poderão se candidatar aos cargos eletivos.</p> | |
| 50 | <p>Parágrafo 1º: As chapas deverão ser registradas na Secretaria-Geral da ABS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando a eleição na sua pauta.</p> | <p>Parágrafo 1º: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Coordenador do Conselho de Administração da ABS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.</p> | |
| 50 | <p>Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.</p> | <p>Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.</p> | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|----|--|---|--|
| 50 | Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição. | Sem ajustes | |
| 50 | Parágrafo 4º: Em caso de mais de uma chapa candidata, deverá ser votado em Assembleia Geral. | Sem ajustes | |
| 50 | Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada. | Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, o do Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, o do Conselho de Administração deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada. | |
| 51 | Artigo 51: A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da Assembleia Geral. | Excluído. | Exclusão da previsão de Comissão Eleitoral visando dar celeridade ao processo eleitoral. |
| 52 | Artigo 52: Compete à Comissão Eleitoral: I. Dirigir os trabalhos de eleição; | Excluído. | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>II. Preparar o material necessário para a eleição;</p> <p>III. Proceder à apuração dos votos;</p> <p>IV. Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.</p> | | |
| TÍTULO VII. DO NÚCLEOS INTERDISCIPLINAR | | | |
| CAPÍTULO I - Dos Núcleos Interdisciplinar | | | |
| 54 | <p>Artigo 54. A Diretoria Executiva da ABS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, criou o Comitê Interdisciplinar. O Comitê Interdisciplinar é composto por Conselhos que representam as seguintes áreas da saúde, a saber: Cronobiologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia, Psicologia, Pesquisa Experimental, Tecnologia em Avaliação do Sono e outros que a Diretoria Executiva vigente venha a criar. Cada conselho é formado por 1 (um) representante, sendo um Associado eleito a cada biênio pela Diretoria Executiva da ABS, para fins de organização e direção do comitê.</p> | <p>Artigo 54. O Conselho de Administração da ABS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, e poderá criar s Núcleos Interdisciplinares necessários para atuação da ABS ou extingui-los, por decisão do Conselho de Administração. Os Núcleos Interdisciplinares são compostos por membros das seguintes áreas da saúde: Cronobiologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Pesquisa Experimental, Tecnologia em Avaliação do Sono e outros que o Conselho de Administração vigente venha a criar. Cada Núcleo terá 1 (um) Representante responsável pela organização e direção do Núcleo.</p> | |
| 54 | <p>Sem previsão anterior.</p> | <p>Parágrafo 1º – Os Representantes de cada Núcleo são eleitos a cada biênio pelo Conselho de Administração da ABS, para fins de organização e direção do Núcleo.</p> | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|----|--|---|--|
| 54 | <p>Parágrafo 1º – o Comitê Interdisciplinar reúne representantes das diferentes especialidades e áreas profissionais atuantes no sono para promover e dar encaminhamento a questões específicas advindas de cada uma e também incentivar a interação entre elas, promovendo interlocução, atuação conjunta e a interdisciplinaridade da ciência e prática do sono como área de cuidado a saúde desenvolvida por diferentes profissionais.</p> | <p>Parágrafo 2º – Os Núcleos Interdisciplinares reúnem representantes das diferentes especialidades e áreas profissionais atuantes no sono para promover e dar encaminhamento a questões específicas advindas de cada uma e também incentivar a interação entre elas, promovendo interlocução, atuação conjunta e a interdisciplinaridade da ciência e prática do sono como área de cuidado a saúde desenvolvida por diferentes profissionais.</p> | |
| 54 | <p>Parágrafo 2º - Cada área profissional que compõe o Comitê Interdisciplinar é composta por até 5 (cinco) membros, que são indicados pelo representante da área dentro do comitê, eleito a cada biênio pela Diretoria Executiva da ABS. Os membros devem ser profissionais da área de representação, membros adimplentes da ABS / ABMS / ABROS. Para compor os conselhos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia é necessário a certificação na área outorgada pela ABS; para compor o conselho de Odontologia é necessário a certificação na área outorgada pela ABROS; para compor o conselho de Medicina é necessário a titulação conferida pela AMB, em conjunto com a sociedade de sua especialização. Esse grupo da área representante do Comitê Interdisciplinar é denominado “conselho”, sendo definido como conselho de área específica do Comitê Interdisciplinar da ABS (exemplo: Conselho de Fonoaudiologia do Sono do Comitê Interdisciplinar da ABS).</p> | <p>Parágrafo 3º - Cada Núcleo Interdisciplinar atuará em sua área profissional será composta por no mínimo 1(um) e no máximo até 5 (cinco) membros, que serão indicados pelo Representante do Núcleo Interdisciplinar, eleito pelo Conselho de Administração da ABS, conforme disposto no Parágrafo 1º acima. Os membros devem ser profissionais da área de representação do seu Núcleo, serem associado da ABS / ABMS / ABROS e estarem quites com suas obrigações perante a associação. O Conselho de Administração definirá os parâmetros e certificações mínimos para participação dos membros nos Núcleos, conforme o caso.</p> | |
| 54 | <p>Parágrafo 3º - os conselhos de cada área têm natureza consultiva e dedicam-se a pautas específicas de interesse e relevância para a área, além de atenderem a deliberações advindas do Comitê Interdisciplinar, da Diretoria Executiva ou mesmo de outro Conselho do Comitê</p> | <p>Parágrafo 4º - Os Núcleos têm natureza consultiva e dedicam-se a pautas específicas de interesse e relevância da sua área de atuação, além de atenderem a deliberações advindas do Comitê Interdisciplinar, do Conselho de Administração ou mesmo de outro Conselho do Comitê</p> | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|----|---|---|--|
| | <p>Interdisciplinar. Cabe aos conselhos de cada área representada no Comitê a criação, desenvolvimento e execução de atividades e materiais que promovam a disseminação e expansão de sua representatividade, bem como de seus desdobramentos interdisciplinares. Todas as atividades e materiais, entretanto, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da ABS. O conselho de cada área representada no Comitê Interdisciplinar, nesse sentido, não tem papel deliberativo. O representante da área específica tem a responsabilidade de ser interlocutor entre o Comitê Interdisciplinar e a área específica de representação.</p> | <p>Interdisciplinar. Cabe aos Núcleos de cada área representada a criação, desenvolvimento e execução de atividades e materiais que promovam a disseminação e expansão de sua representatividade, bem como de seus desdobramentos interdisciplinares. Todas as atividades e materiais, entretanto, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da ABS. O Núcleo de cada área representada no Comitê Interdisciplinar, nesse sentido, não tem papel deliberativo. O Representante de cada Núcleo tem a responsabilidade de ser interlocutor entre o Comitê Interdisciplinar e a área específica de representação.</p> | |
| 54 | <p>Parágrafo 4º - Compete ao representante de cada conselho no Comitê Interdisciplinar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Preparar, em concordância com os demais membros, a programação científica de seu conselho; b) Liderar a promoção de atividades que desenvolvam a área representada, respeitando o interesse dos membros e respeitando as normas e diretrizes da ABS; c) Zelar pela eficiência de seu Conselho e pela boa interlocução com o Comitê Interdisciplinar; e d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social em relação aos assuntos científicos e aos eventos promovidos, numa relação de transparência e cooperação com a Diretoria Executiva da ABS. | <p>Parágrafo 5º - Compete ao Representante de cada Núcleo Interdisciplinar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Preparar, em concordância com os demais membros, a programação científica de seu Núcleo; b) Liderar a promoção de atividades que desenvolvam a área representada, respeitando o interesse dos membros e respeitando as normas e diretrizes da ABS; c) Zelar pela eficiência de seu Núcleo e pela boa interlocução com o Comitê Interdisciplinar; e d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social em relação aos assuntos científicos tratado pelo seu Núcleo e aos eventos promovidos, numa relação de transparência e cooperação com o Conselho de Administração da ABS. | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|------------------------------------|---|---|---------------------------|
| 54 | Parágrafo 5º – O Comitê Interdisciplinar não possui autonomia própria e nem ação deliberativa e deverá seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação da Diretoria Executiva. | Parágrafo 6º – Os Núcleos Interdisciplinares não possuem autonomia própria e nem ação deliberativa e deverá seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração. | |
| 54 | Parágrafo 6º - A certificação de profissionais será de competência dos conselhos de cada área do Comitê Interdisciplinar. A qualificação como profissional certificado é outorgada pela ABS isoladamente ou em parceria com a sociedade de representação da classe profissional parceira. | Parágrafo 7º - A certificação dos profissionais será de competência dos Representantes de cada Núcleo Interdisciplinar. A qualificação como profissional certificado é outorgada pela ABS isoladamente ou em parceria com a sociedade de representação da classe profissional parceira. | |
| CAPÍTULO II - Das Regionais | | | |
| 55 | Artigo 55: Capítulos Regionais, apresentados neste Estatuto Social como Regionais, poderão ser constituídos, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 03 (três) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região. | Artigo 55: As Regionais, poderão ser constituídas, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 03 (três) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração. | Ajuste redacional. |
| 59 | Artigo 59: Competirá a cada uma das Regionais: I. Promover a filiação de Associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades; II. Fazer respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva da ABS, assim como de todas as disposições deste Estatuto Social, regulamentos e regimentos da ABS; | Artigo 59: Competirá a cada uma das Regionais: I. Promover a filiação de Associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades; II. Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração da ABS, assim como de todas as disposições deste Estatuto Social, regulamentos e regimentos da ABS; | Texto unificado. |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|--|---|---|--|
| | <p>III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Executiva, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral.</p> | <p>III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente ao Conselho de Administração, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;</p> <p>IV. Enviar semestralmente ao Conselho de Administração o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;</p> <p>V. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;</p> <p>VI. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais;</p> <p>VII. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;</p> <p>VIII. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais; e</p> <p>IX. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com o Conselho de Administração.</p> | |
|--|---|---|--|

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|---|--|---|--|
| | <p>X. Enviar semestralmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;</p> <p>XI. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;</p> <p>XII. Representar a ABS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;</p> <p>XIII. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;</p> <p>XIV. Representar a ABS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;</p> <p>XV. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Executiva.</p> | Inserido acima. | |
| TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS | | | |
| CAPÍTULO III – Das Disposições Transitórias | | | |
| - | Sem previsão anterior. | <p>Artigo 70. Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias:</p> <p>(a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da</p> | |

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Diretoria Executiva (Conselho de Administração) e o Conselho Fiscal.</p> <p>(b) O Presidente da Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados.</p> <p>(c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.</p> | |
|--|--|--|--|

*Observação: Os demais artigos previstos no Estatuto Social da Associação Brasileira do Sono – ABS que não foram mencionados na tabela acima permanecem inalterados.

** O Texto consolidado do Estatuto segue abaixo.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO – ABS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I. DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1 A **ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO**, conhecida pelo nome fantasia ABS, é uma associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em 09 de dezembro de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.755.256/0001-58.

Artigo 2 A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO** doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por ABS.

CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3 A ABS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, em todos seus segmentos de atuação, de forma multidisciplinar, promovendo o desenvolvimento, valorização e defesa dos profissionais que nele atuam e contribuindo para a melhoria da qualidade do sono da população brasileira.

Parágrafo Único: A ABS, a Associação Brasileira de Medicina do Sono (ABMS) e a Associação Brasileira de Odontologia do Sono (ABROS), em face das afinidades e comunhões de interesses, desenvolverão atividades em conjunto objetivando alcançarem suas respectivas finalidades institucionais **devendo a Diretoria Executiva estabelecer as formas de contribuições com as entidades.**

Artigo 4 Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABS envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Congregar médicos, demais profissionais da área da saúde e estudiosos envolvidos na área do sono no Brasil e no exterior;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus Associados;
- III. Promover congressos, cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, bem como ações e campanhas de utilidade pública, isoladas ou conjuntamente com sociedades científicas nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados à área;
- IV. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;
- V. Conferir títulos, certificados e prêmios;
- VI. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo;
- VII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas;
- VIII. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;
- IX. Defender os direitos éticos e profissionais de seus Associados; e

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- X. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Medicina e Biologia do Sono, pertencentes ao quadro de Associados.

CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5 No exercício de suas finalidades institucionais, a ABS não faz discriminação de qualquer espécie, em especial, mas não apenas, quanto à raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6 Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 7 A ABS tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 788, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01405-001.

Parágrafo único - A ABS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABS.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 9 A duração da ABS é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII – Da Transformação

Artigo 10 A ABS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação na forma da lei.

Capítulo IX – Do Governo e da Administração

Artigo 11 A ABS é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II.– DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 12 A ABS é constituída por um número ilimitado de Associados, devidamente inscritos na Ficha de Registro disponível em sua sede.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 13 As pessoas físicas com formação na área da saúde, com nível superior quando aplicável à sua área de atuação, que preencherem a Ficha de Registro e efetuarem o pagamento da Taxa Associativa tempestivamente, serão consideradas associadas, independentemente da aprovação da Diretoria Executiva, exceto em relação aos antigos Associados anteriormente excluídos da ABS por procedimento administrativo nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único – As pessoas físicas sem formação na área da saúde e manifestarem interesse em associar-se à ABS, serão consideradas associadas, desde que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 17 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de Associados, por decisão da Diretoria Executiva.

Capítulo II – Da Perda da condição de Associado

Artigo 14 A exclusão de Associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo. A exclusão de Associado deverá constar em ata de Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo 1º - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo em decorrência de práticas de quaisquer das infrações descritas no Artigo 20 deste Estatuto Social, o Associado que supostamente cometera uma infração será notificado pela Diretoria Executiva para apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, em documento que será encaminhado à Comissão Julgadora, a ser designada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Após análise dos termos da denúncia e da defesa apresentada, a Comissão Julgadora proferirá decisão, notificando, em seguida, o Associado que supostamente cometera uma infração.

Parágrafo 3º - Da decisão proferida pela Comissão Julgadora caberá Recurso dirigido à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação-Decisória.

Parágrafo 4º - Após análise do Procedimento Administrativo e dos termos do recurso apresentado, a Diretoria Executiva proferirá decisão, a qual terá efeitos imediatos.

Artigo 15 O Associado que espontaneamente quiser se retirar do quadro associativo da ABS, cientificará a Diretoria Executiva por escrito, sendo o desligamento efetivado imediatamente.

Artigo 16 O Associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, de qualquer espécie e qualquer título, pelos serviços prestados à ABS no caso de pedido de retirada e/ou de sua exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo. Em nenhuma hipótese haverá retorno das anuidades pagas.

Capítulo III – Da Classificação dos Associados

Artigo 17 O quadro de Associados da ABS é composto pelos seguintes membros:

Parágrafo 1º: o profissional médico, com título de especialista em sono emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB), de acordo com as regras e edital do ano, cujo ingresso independe de aprovação da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º: o profissional com graduação na área de saúde (não médicos), independentemente de serem certificados especialistas em sono pela ABS, cujo ingresso independe de aprovação da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º: o profissional técnico em polissonografia certificado pela ABS, de acordo com as regras e edital do ano, ou com comprovação de atuação em laboratório de sono, cujo ingresso independe de aprovação da Diretoria Executiva;

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 4º: Estudantes da área da saúde, regularmente matriculados na graduação, cujo ingresso independe de aprovação da Diretoria Executiva. O acadêmico, ao concluir a graduação, deve atualizar sua categoria;

Parágrafo 5º: qualquer outro profissional que não enquadre nos parágrafos anteriores, com experiência na área do sono comprovada através de realização de pesquisas na área, participação frequente em congressos de Sociedades Científicas da área, admitidos após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS;

Parágrafo 6º: Será considerado Membro-Emérito, o Associado de qualquer categoria, desde que esteja adimplente e tenha ao menos 70 (setenta) anos de idade e, no mínimo, 05 (cinco) anos de filiação.

Parágrafo 7º: na documentação de filiação do profissional será acrescentado o título de “titulado” ao Associado médico certificado conforme normas da AMB e o título de “certificado” ao Associado certificado conforme editais da ABS.

Parágrafo 8º: O valor da anuidade será definido de acordo com a formação profissional dos Associados, quais sejam:

- I. Médicos;
- II. Dentistas;
- III. Outros profissionais que concluíram a graduação na área de saúde;
- IV. Técnicos em polissonografia;
- V. Médicos residentes e pós-graduandos, mestrandos e doutorandos;
- VI. Acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação na área de saúde; e
- VII. Demais profissionais.

Parágrafo 9º: Será facultativo o pagamento da anuidade aos membros da Diretoria Executiva da ABS durante a vigência do seu mandato.

Capítulo IV – Dos Direitos dos Associados

Artigo 18 São direitos dos Associados adimplentes:

- I. Participar das Atividades Científicas da ABS com direito à inscrição com valores especiais;
- II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABS;
- III. Usufruir dos benefícios concedidos aos Associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABS;
- IV. Associados titulados e certificados terem seus dados divulgados no site da ABS mediante sua autorização;
- V. Receber as publicações editadas pela ABS;

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- VI. Participar das reuniões e das assembleias da ABS;
- VII. Informar por escrito à Diretoria Executiva da ABS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABS;
- VIII. Votar nas eleições da ABS; e
- IX. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado o Associado que estiver adimplente para com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo junto à ABS.

Capítulo V – Dos Deveres dos Associados

Artigo 19 São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABS;
- III. Prestigiar a ABS, concorrer para o aumento do quadro e difundir o espírito associativo;
- IV. IV. Efetuar o pagamento da anuidade tempestivamente;
- V. V. Manter seu cadastro atualizado junto à ABS, sendo que, qualquer alteração poderá ser efetuada pelo Site oficial da Associação;
- VI. VI. Manter a Diretoria Executiva da ABS devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da ABS; e
- VII. VII. Solicitar autorização à Diretoria Executiva da ABS para poder atuar perante terceiros em nome da ABS, obrigando-se a prestar as respectivas contas. Qualquer Associado só poderá agir em nome da Associação desde que expressamente autorizado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Capítulo VI – Das Penalidades

Artigo 20 Estará sujeito a penalidades, todo Associado da ABS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Infringir este Estatuto Social ou resoluções da Assembleia Geral;
- II. Afastar-se dos princípios norteadores e regulamentos da ABS, ou do que determina o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- III. Usar indevidamente e/ou sem autorização o nome da ABS;
- IV. Praticar atos ilegais, imorais e/ou desonrosos à ABS; e
- V. Inadimplemento e/ou mora de 1 (uma) anuidade, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 21 As penalidades previstas, aplicadas pela Comissão Julgadora, são:

- I. Advertência escrita: aplicável ao Associado que incorrer em qualquer das hipóteses descritas nos itens I, II, III ou IV do Artigo 20. O Associado poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão;
- II. Suspensão dos direitos por tempo definido: aplicável ao Associado que incorrer na hipótese descrita no item I do Artigo 20 de forma reincidente e/ou grave e/ou na hipótese descrita no item II do Artigo 20;
- III. Exclusão do quadro associativo: aplicável ao Associado que incorrer em 2 suspensões ou infringir os itens III, IV ou V do Artigo 20.

Parágrafo único - Para ser readmitido, o Associado excluído pela hipótese prevista no item V do Artigo 20 deverá apresentar pedido de readmissão à Diretoria Executiva, e pagar as anuidades do ano vigente do pedido de readmissão e do ano anterior, as demais anuidades não pagas terão anistia.

Artigo 22 Das penalidades impostas pela Comissão Julgadora, caberá recurso à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência pelo Associado de sua punição.

Artigo 23 Enquanto não for proferida decisão final pela Diretoria Executiva, referente ao recurso interposto, o Associado deverá cumprir as penalidades impostas.

Capítulo VII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 24 Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABS.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 25 Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III. Da Organização Administrativa e Representação

Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 26 São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;
- b) Diretoria Executiva, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABS;
- c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABS; e,
- d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABS referentes às questões éticas e de compliance.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 27 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABS, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 28 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração aos Associados financeiramente adimplentes na ABS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.

Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Coordenador do Conselho de Administração;
- b) por maioria simples do Conselho de Administração;
- c) por maioria simples do Conselho Fiscal; e
- d) por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º – A convocação na forma dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Coordenador do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento.

Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.

Artigo 29 A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada:

- a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um; e

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Coordenador, ou, na sua ausência, pelo 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração. O Coordenador da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

Artigo 30 Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.

Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.

Artigo 31 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Propor e homologar o valor das anuidades;
- d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;
- i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e
- j) Homologar o resultado das provas de certificação.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito desta entidade poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de as reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Coordenador da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.

Parágrafo 3º – O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.

Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial.

Parágrafo 5º – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal exercem a referida função sem remuneração.

Artigo 33 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da tesouraria geral da Diretoria Executiva da ABS e o balanço dos Congressos.
- II. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva da ABS a respeito dos livros contábeis, dos documentos e papéis da tesouraria geral, do balanço e contas anuais bem como dos balanços dos Congressos;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da ABS e os balanços dos Congressos.

Artigo 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABS e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV- Do Conselho de Administração

Artigo 35 O Conselho de Administração da ABS compõe-se de 07 (sete) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Coordenador; (ii) 1º Vice Coordenador; (iii) 2º Vice Coordenador; (iv) Diretor Científico; (v) Diretor de Relações Institucionais; (vi) Tesoureiro; e (vii) Secretário.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 36 O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Coordenador do Conselho de Administração, que não poderá ser reeleito consecutivamente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Coordenador, o 1º Vice Coordenador o substituirá até o final do mandato e o 2º Vice Coordenador assumirá o cargo de Vice Coordenador até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria Executiva, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho de Administração é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato do Conselho de Administração, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.

Artigo 37 Ao Conselho de Administração compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Exercer a administração da ABS;
- III. Defender os interesses dos Associados da ABS, nos limites da Lei e deste Estatuto Social;
- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Coordenador, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de ingresso de novos Associados cuja admissão esteja sujeita à aprovação da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral proposta para outorga de título de Membro-Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembleia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos Associados, e;
- XI. Analisar, antes da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos, se as candidaturas das Cidades-Sede dos Congressos Brasileiros do Sono preenchem os requisitos abaixo:
 - a) As cidades interessadas em sediar o Congresso Brasileiro do Sono devem encaminhar sua candidatura para a sede da ABS com antecedência de 60 (sessenta) dias da realização da assembleia geral do ano que seja 4 (quatro) anos antes do ano do Congresso Brasileiro de Sono em questão.
 - b) O candidato a Coordenador do Congresso deve ser Associado adimplente da ABS, com filiação de pelo menos 5 (cinco) anos na ABS. Caso o candidato a Coordenador seja médico, deverá ser titulado em sono

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

pela AMB; caso seja psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou técnico em polissonografia, deverá ser certificado pela ABS.

- c) A cidade candidata não deve pertencer a mesma região geográfica onde o congresso do ano ímpar anterior a sua realização será realizado.
 - d) O centro de convenções deverá ter no mínimo a mesma capacidade do congresso onde a assembleia geral que o elegerá será realizada.
 - e) A cidade deve ter o mínimo de 1.000 (mil) apartamentos em sua rede hoteleira.
 - f) Apresentar estudo fiscal da cidade e comprovar que os impostos não inviabilizarão a realização do Congresso.
 - g) A malha aérea deve ser apresentada e comprovar a viabilidade de chegada e saída dos congressistas.
 - h) O aeroporto deve ser de fácil acesso à cidade.
 - i) Caso a data seja alta temporada, deverá ser apresentado comparativo de custos de passagem/hospedagem/centro de convenções de forma a comprovar a viabilidade financeira.
 - j) Não deverão ser apresentados argumentos turísticos.
- XII. Eleger as agências que prestarão serviço nos Congressos Brasileiros, como organização operacional, científica, marketing e comercial.

Parágrafo único: O Conselho de Administração da ABS poderá aprovar a candidatura do Brasil para sediar Congressos Internacionais do Sono, com dois anos de antecedência. Caso o Brasil seja eleito sede de Congressos Internacionais, a Diretoria Executiva terá autonomia para postergar as cidades eleitas para sediar os Congressos Brasileiros do Sono.

Artigo 38 Ao Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele; e
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 39 Ao 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Colaborar com o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; e
- II. Suceder o Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato;
- III. Coordenar com o Diretor de Relações Institucionais as questões relacionadas à assessoria de imprensa, incluindo demandas de entrevistas e pautas, bem como interagir com outras Sociedades de classe na área da saúde e com o poder público.

Artigo 40 Ao 2º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Colaborar com o Coordenador e 1º Vice Coordenador substituindo o 1º Vice Coordenador em suas ausências e impedimentos legais; e

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- II. Suceder o 1º Vice Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Artigo 41 Ao Secretário compete:

- I. Assinar, com o Coordenador, diplomas concedidos pela ABS;
- II. Editar e redigir, com a Diretoria Executiva, boletins que a ABS necessite publicar; e
- III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 42 Ao Tesoureiro compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;
- III. Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, os documentos que representem movimentações financeiras; e
- IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.

Artigo 43 Ao Diretor Científico compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades científicas e técnicas da ABS, promovendo a produção e disseminação de conhecimento relevante para o setor;
- II. Planejar, organizar e acompanhar eventos científicos, congressos, cursos e publicações da ABS;
- III. Colaborar com o Coordenador e demais diretores na definição de diretrizes para o desenvolvimento científico e técnico da ABS;
- IV. Representar a ABS em eventos e fóruns científicos, sempre que solicitado pelo Coordenador ou 1º Vice Coordenador; e
- V. Elaborar relatórios científicos periódicos e propor inovações na área técnica e acadêmica para o crescimento da associação.

Artigo 44 Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Fortalecer e manter o relacionamento da associação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo parcerias estratégicas;
- II. Atuar como interlocutor da ABS junto aos órgãos governamentais, conselhos, associações e demais instituições relevantes para a defesa dos interesses da ABS;
- III. Apoiar o Coordenador na formulação de estratégias de representação institucional em prol das causas da ABS;
- IV. Promover ações de comunicação e engajamento com stakeholders e parceiros estratégicos da ABS;

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- V. Organizar reuniões, encontros e eventos que envolvam instituições parceiras e autoridades, visando estreitar o relacionamento institucional da ABS; e
- VI. Representar a associação em fóruns e reuniões externas, conforme designação do Coordenador ou 1º Vice Coordenador.

TÍTULO IV. Da Comissão Julgadora.

Artigo 45 A Comissão julgadora é constituída por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleita pelo Coordenador, sempre que necessária, dissolvendo-se após a finalização dos trabalhos para os quais fora constituída.

Artigo 46 À Comissão Julgadora, sempre que eleita, compete:

- I. instaurar procedimentos de apuração e instrução processual das infrações administrativas; e
- II. presidir e decidir nos procedimentos administrativos próprios, que objetivem a apuração de eventuais práticas de infrações éticas, atos ilegais, imorais e/ou desonrosos por Associados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

TÍTULO V. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 47 Constituem fontes de receita da ABS:

- I. Anuidades;
- II. Doações oficiais e particulares;
- III. Subvenções;
- IV. Vendas eventuais;
- V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABS;
- VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono; e
- VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 48 O ano financeiro será correspondente ao período compreendido entre 01 de agosto a 31 de julho.

Artigo 49 A anuidade dos Associados será fixada pela Assembleia Geral da ABS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 50 Atualmente, a ABS não possui patrimônio imobilizado próprio, custeando suas atividades com as contribuições de seus Associados, as quais são depositadas em conta corrente de sua titularidade.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo Único – Eventuais patrimônios adquiridos pela ABS serão custeados com recursos próprios ou mediante doações.

TÍTULO VI. - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 51 As eleições na ABS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As chapas para eleição do Conselho de Administração devem obedecer a proporcionalidade de membros fixada no Edital de Convocação, sendo que cada área poderá ter no máximo 3 (três) representantes e no mínimo 1 (um) associado.

Artigo 52 Somente associados com vínculo associativo há pelo menos 5 (cinco) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações poderão se candidatar aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Coordenador do Conselho de Administração da ABS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.

Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º: Caso haja mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por votação direta na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, o Conselho de Administração deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

TÍTULO VII. DO COMITÊ DE CONSELHEIROS

Artigo 53 Os antigos Coordenadores da ABS comporão o Comitê de Conselheiros, os quais reunir-se-ão quando necessário para discutir assuntos de relevância para a ABS, oferecendo conselhos e orientações não vinculantes à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Comitê Interdisciplinar.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
TÍTULO VIII. DOS NÚCLEOS INTERDISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Dos Núcleos Interdisciplinares

Artigo 54 O Conselho de Administração da ABS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, e poderá criar s Núcleos Interdisciplinares necessários para atuação da ABS ou extingui-los, por decisão do Conselho de Administração. Os Núcleos Interdisciplinares são compostos por membros das seguintes áreas da saúde: Cronobiologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Pesquisa Experimental, Tecnologia em Avaliação do Sono e outros que o Conselho de Administração vigente venha a criar. Cada Núcleo terá 1 (um) Representante responsável pela organização e direção do Núcleo.

Parágrafo 1º – Os Representantes de cada Núcleo são eleitos a cada biênio pelo Conselho de Administração da ABS, para fins de organização e direção do Núcleo.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Interdisciplinares reúnem representantes das diferentes especialidades e áreas profissionais atuantes no sono para promover e dar encaminhamento a questões específicas advindas de cada uma e também incentivar a interação entre elas, promovendo interlocução, atuação conjunta e a interdisciplinaridade da ciência e prática do sono como área de cuidado a saúde desenvolvida por diferentes profissionais.

Parágrafo 3º - Cada Núcleo Interdisciplinar atuará em sua área profissional e será composta por no mínimo 1(um) e no máximo até 5 (cinco) membros, que serão indicados pelo Representante do Núcleo Interdisciplinar, eleito pelo Conselho de Administração da ABS, conforme disposto no Parágrafo 1º acima. Os membros devem ser profissionais da área de representação do seu Núcleo, serem associado da ABS / ABMS / ABROS e estarem quites com suas obrigações perante a associação. O Conselho de Administração definirá os parâmetros e certificações mínimos para participação dos membros nos Núcleos, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Os Núcleos têm natureza consultiva e dedicam-se a pautas específicas de interesse e relevância da sua área de atuação, além de atenderem a deliberações advindas do Comitê Interdisciplinar, do Conselho de Administração ou mesmo de outro Conselho do Comitê Interdisciplinar. Cabe aos Núcleos de cada área representada a criação, desenvolvimento e execução de atividades e materiais que promovam a disseminação e expansão de sua representatividade, bem como de seus desdobramentos interdisciplinares. Todas as atividades e materiais, entretanto, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da ABS. O Núcleo de cada área representada no Comitê Interdisciplinar, nesse sentido, não tem papel deliberativo. O Representante de cada Núcleo tem a responsabilidade de ser interlocutor entre o Comitê Interdisciplinar e a área específica de representação.

Parágrafo 5º - Compete ao Representante de cada Núcleo no Comitê Interdisciplinar:

- a) Preparar, em concordância com os demais membros, a programação científica de seu Núcleo;
- b) Liderar a promoção de atividades que desenvolvam a área representada, respeitando o interesse dos membros e respeitando as normas e diretrizes da ABS;
- c) Zelar pela eficiência de seu Núcleo e pela boa interlocução com o Comitê Interdisciplinar; e
- d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social em relação aos assuntos científicos tratado pelo seu Núcleo e aos eventos promovidos, numa relação de transparência e cooperação com o Conselho de Administração da ABS.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 6º – Os Núcleos Interdisciplinares não possuem autonomia própria e nem ação deliberativa e deverá seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - A certificação dos profissionais será de competência dos Representantes de cada Núcleo Interdisciplinar. A qualificação como profissional certificado é outorgada pela ABS isoladamente ou em parceria com a sociedade de representação da classe profissional parceira.

CAPÍTULO II - Das Regionais.

Artigo 55 As Regionais, poderão ser constituídas, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 03 (três) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 As Regionais aceitas deverão submeter a chapa de diretoria regional, compostas de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário.

Parágrafo 1º - O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Associado adimplente da ABS.

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

Parágrafo 4º - A nomeação das chapas regionais será realizada na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo posterior a Assembleia, de acordo com suas definições.

Parágrafo 6º - Caso haja duas chapas candidatas para a mesma regional, a Assembleia Geral votará e a mais votada será eleita

Artigo 57 As Regionais não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABS sem que haja consentimento expresso e prévio da Diretoria Executiva.

Artigo 58 A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 59 Competirá a cada uma das Regionais:

- I. Promover a filiação de Associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração da ABS, assim como de todas as disposições deste Estatuto Social, regulamentos e regimentos da ABS;

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente ao Conselho de Administração, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- IV. Enviar semestralmente ao Conselho de Administração o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- V. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;
- VI. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais;
- VII. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;
- VIII. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais; e
- IX. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Os eventos regionais deverão acontecer no primeiro semestre, uma vez que o Congresso Brasileiro da Associação Brasileira do Sono é realizado no segundo semestre;

Parágrafo 2º: Estão disponíveis para realização nas regionais quatro formatos de eventos abaixo detalhados. As regras específicas de cada tipo de evento serão estabelecidas e divulgadas pela Diretoria Executiva da ABS da seguinte forma:

- a) Evento ABS: quando a sede propõe a realização de um evento na cidade pertencente a regional. Nesse cenário, a sede é responsável pela gestão científica, operacional e financeira do evento.
- b) Evento Regional ABS: quando a regional propõe a realização de um evento. Nesse cenário, a regional é responsável pela gestão científica, operacional e pelos custos do evento, após aprovação do projeto pela Diretoria Executiva. Havendo valor remanescente, esse valor deverá ser depositado na conta da sede, para uso da ABS.
- c) Apoio ABS: Quando o evento é proposto por uma instituição, clínica ou profissional da regional. Nesse cenário o organizador deve seguir as regras de apoio estabelecidas pela Diretoria Executiva da ABS.
- d) Semana do Sono: Campanha definida pela Sede e realizada em parceria com as regionais em seus estados, seguindo as regras e orientações estabelecidas pela Diretoria Executiva da ABS.

Artigo 60 À Diretoria de cada Regional compete:

- I. Exercer os poderes de representação, em suas regiões, da Diretoria Executiva da ABS, devendo a esta prestar contas de seus atos nos mesmos moldes deste Estatuto Social;
- II. Representar a ABS em qualquer atividade de sua Regional em que a representação desta se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Coordenador da ABS, em comum acordo com o Coordenador da Regional; e

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- III. III. Estimular a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABS em sua região, atuando em estreita colaboração com a Diretoria Executiva de Cursos e Eventos, de Defesa Profissional, de Departamentos Científicos e de Regionais, em conformidade com este Estatuto Social.

TÍTULO IX. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DO SONO E POLISSONOGRRAFIA DOMICILIAR

Artigo 61 O Conselho de Administração da ABS, nomeará seus Associados para compor a Comissão de Credenciamento de Laboratório do Sono e Polissonografia Domiciliar. O número de membros da Comissão dependerá das necessidades da Comissão e será definido pelo Conselho de Administração. Caberá à Comissão, por deliberação por maioria de seus membros, avaliar os laboratórios de sono e polissonografia domiciliar que solicitem credenciamento perante a ABS, verificando se estes atendem os requisitos técnicos estabelecidos pela Comissão. As decisões da Comissão deverão ser tecnicamente fundamentadas, sendo fornecida a justificativa técnica ao solicitante rejeitado.

Artigo 62 O Coordenador do Conselho de Administração nomeará o Coordenador da Comissão, a quem caberá:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II. definir as matérias que compõem a pauta de cada reunião da Comissão e convocar as reuniões por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- III. Certificar-se de que todas as tarefas pertinentes à Comissão estejam sendo cumpridas de acordo com os programas de trabalho desenvolvido pela própria Comissão e com as diretrizes e estratégias traçadas pela Diretoria; e
- IV. Encaminhar matérias para discussão e aprovação pela Diretoria.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 63 Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva ou das diretorias das Regionais e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da ABS.

Artigo 64 A ABS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 65 A ABS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 66 A ABS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 67 A ABS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição.

Artigo 68 A ABS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este Estatuto Social.

Associação Brasileira do Sono – ABS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Artigo 69 Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação conforme parágrafo 3º do artigo 30 e o devido registro no cartório competente.

CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias

Artigo 70 Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias:

- (a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Diretoria Executiva (Conselho de Administração) e o Conselho Fiscal;
- (b) A Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados; e
- (c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.